



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPI-9 - SEC DEP ORC CUST

Contrato



PALMEIRAS SANEAMENTO

CNPJ/MF 50.134.417/0001-15

Rua Santa Cruz, 411

Santa Cruz das Palmeiras - SP | CEP 13650-011

CC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO E UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELA PALMEIRAS SANEAMENTO - COMPANHIA

A PALMEIRAS SANEAMENTO S.A., CNPJ/MF nº 50.134.417/0001-15, com sede na RUA SANTA CRUZ, 411, CEP 13650-011, doravante denominada PALMEIRAS SANEAMENTO e o USUÁRIO, inscrita no CNPJ nº 04.198.514/0127-56, responsável pela unidade usuária nº 12771, situada na RUA RUI BRAS, CEP 13650025 de propriedade de POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO e que, em conformidade com a Lei Federal nº 11445, de 5 de Janeiro de 2007, aderem de forma a Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela PALMEIRAS SANEAMENTO ao USUARIO.

1.1.1 As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidas pela PALMEIRAS SANEAMENTO.

1.1.2 Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário entre as PARTES.

1.2 Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário que divergem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotados as seguintes definições:

2.1 ABRIGO OU PADRÃO: local (reservado pelo proprietário) ou caixa padronizada (distante do cavalete);

2.2 AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor, conforme estabelecidas na legislação metrológica;

2.3 AVISO: informação dirigida a usuário pelo prestador de serviços, com comprovação da prestação dos serviços;

2.4 CAVALETE: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal principal, considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.5 CAIXA DE INSPEÇÃO (ponto de coleta de esgoto): é o ponto de conexão da(s) instalação de esgoto, caracterizado-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços;

2.6 COLETA DE ESGOTO: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgoto;

- 2.7 COLETOR PREDIAL: tubulação de esgoto na área internado lote até a caixa de ligação;
- 2.8 CORTE DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador de outro meio;
- 2.9 CONSUMO MINIMO: faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, na ausência, pela ARES-PCJ;
- 2.10. CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado;
- 2.11. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento contratual padronizado para prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estabelecem o conteúdo ser modificado pelo prestador de serviços ou pelo usuário;
- 2.12. ECONOMIA: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário em salas de escritórios, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada unidade de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. FATURA DE SERVIÇOS: nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período específico, de acordo com a Lei Federal nº 5440/2005 e da Resolução ARES-PCJ nº50, de 28/02/2014;
- 2.14 HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente o volume de água consumida;
- 2.15 RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, conexões e registro compreendendo a ligação da unidade usuária à rede pública;
- 2.16. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a unidade usuária e a coleta de esgoto;
- 2.17. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por decisão do usuário;

29/08/2024 | 17:12

Emitido por :leonardo_henrique

- e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;
- 2.18. SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO: sistema composto de redes e ramais em condomínios, como unidades de esgotamento;
- 2.19. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidos através de um único ponto de ligação;
- 2.20. USUÁRIO/CLIENTE: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade usuária, sendo o mesmo responsável por cumprir as normas legais, regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contando a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

- 4.1. São os principais direitos do usuário:
- 4.1.1. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.
- 4.1.2. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.
- 4.1.3 Receber a fatura com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.
- 4.1.4. Escolher entre 3 (três) datas diferentes para o vencimento da fatura.
- 4.1.5. O usuário poderá cancelar o contrato a qualquer momento, sem ônus.

- 4.1.5 Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.
- 4.1.6 Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, devendo ser comunicado sobre tr
- 4.1.7 Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, a qual somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a leg
- 4.1.8 Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupç
- 4.1.9 Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abasteciment
- 4.1.10 Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal.
- 4.1.11 Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da empresa de sane
- 4.1.12 Dispor de Agência para atendimento para as suas solicitações e rede credenciada
- 4.1.13 Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo em caso de não atendimento junto ao prestador dos serviços de saneamento.
- 4.2. O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagam ocorram preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do usuário:

- 5.1.1 Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clan
- 5.1.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor
- 5.1.3 Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, respco por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
- 5.1.4 Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de c
- 5.1.5 Comunicar qualquer avaria no hidrômetro
- 5.1.6 Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao prestador de serviço
- 5.1.7 Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no
- 5.1.8 Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
- 5.1.9 Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
- 5.1.10 Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações intern
- 5.1.11 Não direcionar a água da chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de es
- 5.1.12 Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha
- 5.1.13 Avisar o prestador de serviços sobre vazamentos em vias públicas.
- 5.1.14 Quando entrar em contato com prestador de serviços, anotar sempre o número de
- 5.1.15 Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titulariedade
- 5.1.16 Responsabilizar-se pelos vazamentos que sejam verificados dentro do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

- 6.1 É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alte pena de interrupção do serviços.

CLAUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDA

7.1 O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem casos:

7.1.1 Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.3 Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.4 Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.5 Ligação clandestina ou religação a revelia;

7.1.6 Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco;

7.1.7 Solicitação do usuário, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº50, de 28/02;2014;

7.1.8 Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação devida

regularização; e

7.1.9 Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consuntiva.

7.2 O prestador de serviços, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou

7.2.1 por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas e/ou taxas respeitando o prazo;

7.2.2 pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, mediante

7.2.3 quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1 O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento contratados.

8.2 O prestador de serviços deverá emitir fatura, de forma discriminada, para cobrança do usuário.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1 Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgoto serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de

9.1.1 Para fatura de prestação de serviços paga com atraso até a data estipulada para seu pagamento, multa, juros de mora e correção monetária, como segue:

I - Multa de 2% (dois por cento);

II - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês

III - Correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes

10.1.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam

10.1.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento

10.1.3 Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas

10.1.4 Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass) (GRAVE);

10.1.5 Danificação propositada. inversão ou supressão do hidrômetro (GRAVE):

- 10.1.6 Ligação clandestina de água e esgoto (GRAVE);
- 10.1.7 Instalação de bomba ou quaisquer dispositivo no ramal predial ou na rede de distr
- 10.1.8. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos s
- 10.1.9 Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ca
- 10.1.10. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em religações cortadas n
- 10.1.11. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem
- 10.1.12. Impedimento voluntário à promoção de leitura do hidrômetro ou a execuçã
- prestadora de serviço (GRAVE);
- 10.1.13 Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento (GRAVE);
- 10.1.14 Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro (GRAVE);
- 10.1.15 Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro (GRAVE);
- 10.1.16 Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel (GRAVE);
- 10.1.17 Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos (
- 10.1.18 Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar (MÉDIO);
- 10.1.19 Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto (MÉDIO);
- 10.1.20 Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testa
- 10.1.21 Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais (LEVE);
- 10.1.22 Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o sei

29/08/2024 | 17:12

Emitido por :leonardo_henrique

- 10.1.23 Início de obra de instalação de água e de esgotos em empreendimentos, sem au
- 10.1.24 Alteração de projetos de instalações de água e esgotos e/ou equipamentos sem
- 10.1.25 Emprego, nas instalações de água e de esgoto, de materiais que não sejam apr
- 10.1.26. Lançamento de despejos que, por suas características, exijam tratamento prév
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na
- no equipamento.
- 10.3 O cometimento de qualquer infração enumerada neste Cláusula sujeitará o infrator ;
- pelo prestador de serviços e débitos existentes.

Categoria	Consumo de Referência – CR (m³)	
	LEVE 2 CR	MEDIA 5 CR

Residencial	10	10
Comercial	10	10
Industrial	10	10
Pública	10	10

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário será efetuado por:

11.1.1. por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observando o prazo de 30 dias;

11.1.2. por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo usuário e que esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.2. No caso referido nos itens anteriores, a condição de unidade usuária desativada deverá ocorrer após a ocorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1 Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-lo diretamente com o prestador de serviços, não concordando com o resultado, poderá contatar a ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br), para apuração e resolução.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos no Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

13.2 Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pelo Poder Público Municipal, do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3 Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenha sido aprovada por modificação(ões) na fatura.

13.4 A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará em perda do direito.

13.5 Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e no endereço eletrônico do usuário.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, por mais privilegiado que seja.

Observação: Prezados (a) usuário (a): Este é o seu contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da PALMEIRAS SANEAMENTO com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Santa Cruz das Palmeiras, 29 de 08 de 2024

CO
RC

29/08/2024 | 17:12

Emitido por :leonardo_henrique



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eval Arena, CORONEL PM**, em 11/09/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038222367** e o código CRC **2AFA5554**.